



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui os Manuais de Procedimentos no âmbito do Executivo Municipal para a fiscalização interna nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além das contratações públicas e pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as finalidades do controle interno depreendidas da CF/88, Art. 74, *caput*, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 107, *caput*;

**CONSIDERANDO** as competências da Controladoria Geral do Município (CGM), estabelecidas na Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007, Art. 28, IV e V;

**CONSIDERANDO**, a necessidade das Secretarias/Órgãos da Administração Pública Municipal de:

- a) mapear, formalizar e registrar os procedimentos e processos administrativos, além das respectivas matrizes de responsabilidades;
- b) fortalecer os controles de conformidade dos processos administrativos com as normas legais e com as boas práticas;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- c) direcionar os esforços e atenção da administração ao fator "eficiência" e celeridade;
  
- d) proporcionar maior transparência ao fluxo dos procedimentos e processos administrativos do Executivo Municipal.

**DECRETO:**

**Artigo 1º** - Ficam instituídos os Manuais de Procedimentos no âmbito do Executivo Municipal para auditoria interna nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, contratações públicas e pessoal.

**§ 1º** – A elaboração dos Manuais de Procedimentos dar-se-ão de acordo com os temas descritos no caput, através de Portarias editadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, com cooperação das Secretarias/Órgãos por suas esferas de atuação.

**§ 2º** - O Manuais de Procedimentos, por temas e de acordo as Portarias editadas e suas atualizações, serão disponibilizados no *site* da Prefeitura de Imperatriz, cabendo às Secretarias/Órgãos após tomar ciência, aplicar as normas e instruções estabelecidas nestas Portarias, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme da Lei Ordinária Municipal nº 1.593/2015.

**Artigo 2º** – Será mantido permanente canal de comunicação entre a Controladoria Geral do Município - CGM e as Secretarias/Órgãos no intuito de promover adaptações e melhoramentos nos Manuais de Procedimentos, visando maior eficiência e celeridade, bem como cumprimento de determinações normativas vindouras.



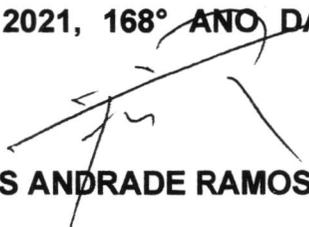
**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

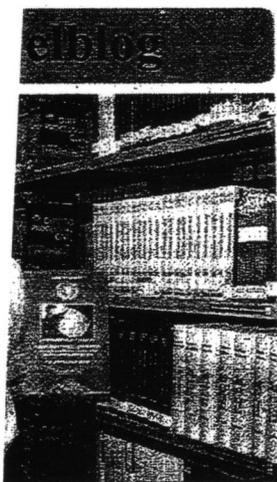
**Artigo 3º** - Os Manuais de Procedimentos conterão os detalhes das etapas dos procedimentos e processos administrativos, contendo orientações do modo de realizar tais etapas, bem como recomendações diversas para o bom seguimento de fluxograma.

**Artigo. 4º** - Este Decreto e também os Manuais de Procedimentos entrarão em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**



advogado, professor universitário, coronel R1 do Exército Brasileiro, por levar o mundo de forma positiva para o Brasil. Vale lembrar que o Sr. escreve em várias revistas, a revista "Consulex", revista de Direito, foto, o escritor Daladier criou uma biblioteca com de suas obras de 70 anos da declaração de Direitos Humanos.



## VERSÁRIO

o empresário proprietário das empresas Antonio Viêra, pelo seu aniversário de 70 anos, neste sábado, 20 de fevereiro. Di-Marwel, recebe os parabéns e deseja a vitória das escolinhas de futebol.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui os Manuais de Procedimentos no âmbito do Executivo Municipal para a fiscalização interna nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além das contratações públicas e pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as finalidades do controle interno depreendidas da CF/88, Art. 74, caput, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 107, caput;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria Geral do Município (CGM), estabelecidas na Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007, Art. 28, IV e V;

CONSIDERANDO a necessidade das Secretarias/Orgãos da Administração Pública Municipal de:

- mapear, formalizar e registrar os procedimentos e processos administrativos, além das respectivas matrizes de responsabilidades;
- fortalecer os controles de conformidade dos processos administrativos com as normas legais e com as boas práticas;
- direcionar os esforços e atenção da administração ao fator "eficiência" e celeridade;
- proporcionar maior transparência ao fluxo dos procedimentos e processos administrativos do Executivo Municipal.

### DECRETO:

Artigo 1º - Ficam instituídos os Manuais de Procedimentos no âmbito do Executivo Municipal para auditoria interna nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, contratações públicas e pessoal.

§ 1º - A elaboração dos Manuais de Procedimentos dar-se-á de acordo com os temas descritos no caput, através de Portarias editadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, com cooperação das Secretarias/Orgãos por suas esferas de atuação.

§ 2º - O Manual de Procedimentos, por temas e de acordo as Portarias editadas e suas atualizações, serão disponibilizados no site da Prefeitura de Imperatriz, cabendo às Secretarias/Orgãos após tomar ciência, aplicar as normas e instruções estabelecidas nestas Portarias, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, conforme da Lei Ordinária Municipal nº 1.593/2015.

Artigo 2º - Será mantido permanente canal de comunicação entre a Controladoria Geral do Município - CGM e as Secretarias/Orgãos no intuito de promover adaptações e melhoramentos nos Manuais de Procedimentos, visando maior eficiência e celeridade, bem como cumprimento de determinações normativas vigentes.

Artigo 3º - Os Manuais de Procedimentos conterão os detalhamentos das etapas dos procedimentos e processos administrativos, contendo orientações do modo de realizar tais etapas, bem como recomendações diversas para o bom seguimento de fluxograma.

Artigo 4º - Este Decreto e também os Manuais de Procedimentos entrarão em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral de Justiça

PORTARIA-TJ - 432/2021  
Código de validação: 5F64MCC3B

Dispõe sobre a designação de data para a realização da Correição Ordinária na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

DOUTORA ANA PAULA SILVA ARAUJO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 14 e 16 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, regulamentado pela Resolução 024/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento constante da prestação jurisdicional.

### RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Ordinária na Secretaria Judicial da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Imperatriz-Ma.

Art. 2º A Correição terá início no dia 01 de março e se encerrará no dia 10 de março de 2021.

Parágrafo Único. Caso seja verificado nas quarenta e oito horas que antecedem seu encerramento, a necessidade de dilação do prazo por mais cinco dias para sua conclusão, a prorrogação será solicitada junto a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º A Correição será realizada diretamente pela Juíza Titular, com o auxílio dos servidores lotados na secretaria.

§ 1º Os trabalhos da Correição serão secretariados pela servidora Gabriela Anunes Macedo, auxiliada pela secretária substituta Gilmar Rocha Gonçalves.

§ 2º Os serventuários e funcionários da vara sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir a Juíza Titular, ficando aqueles à disposição desta durante os trabalhos correicionais.

Art. 4º Todos os processos que estiverem com carga deverão se encontrar em secretaria vinte e quatro horas antes da abertura da correição, estando vedada a sua retirada da Secretaria durante os trabalhos correicionais.

Art. 5º Durante o período da correição esta magistrada ficará à disposição dos advogados, defensores, procuradores, autoridades, partes e membros da sociedade em geral, a fim de receber reclamações, críticas e sugestões, no que concerne aos trabalhos desta Vara Especializada.

Art. 6º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 01 de março, às 9 (nove) horas, na sala da secretaria judicial da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e o encerramento, salvo se houver prorrogação, no dia 10 de março, às 15 (quinze) horas, no mesmo local.

§ 1º Para as sessões de abertura e encerramento deverão ser convidados, por ofício, o representante local da OAB/MA; o diretor do Fórum de Imperatriz, o diretor do Ministério Público Estadual no município de Imperatriz, o Procurador do Município de Imperatriz.

§ 2º Para conhecimento de todos, deverá-se dar ampla divulgação desta portaria através do site da Corregedoria Geral da Justiça, da imprensa local e afixada uma via na sede desta Vara, no prédio do Fórum Henrique de La Roque e na sede da OAB-MA em Imperatriz.

§ 3º Deverá, também, ser oficiado ao Corregedor Geral de Justiça e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Geral do Estado, dando-lhes ciência da instauração da Correição Ordinária, encaminhando-lhes cópia desta portaria.

Art. 7º As atividades correicionais deverão ser acompanhadas por todos os servidores nos dois expedientes e prestarão esclarecimentos se lhes forem solicitados, colaborando com a realização dos trabalhos.

Art. 8º Durante os trabalhos da Correição, não será suspenso o expediente de atendimento às partes e advogados pela secretaria.

Art. 9º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição será elaborado relatório conclusivo.

Art. 10º Havendo irregularidades disciplinares a serem apuradas, a magistrada adotará as providências legais cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de infração penal, será encaminhado ao Ministério Público os elementos necessários a persecução criminal ou será determinado a instauração de inquérito policial.

Art. 11º As dívidas que surgirem durante as atividades correicionais serão